



26 782	2087 7U21 0023	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento CE-040 - Ponte Sabiaguaba - na BR-020/CE - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA							4.000.000
26 782	2087 7W84 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA - No Estado do Maranhão							13.500.000
TOTAL - FISCAL									83.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									83.300.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.666.741	
		Atividades								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							1.666.741	
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	3	2	40	0	100	66.741	
TOTAL - FISCAL									1.666.741	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.666.741	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram os Processos Administrativos nº 04962.004878/2011-68 e nº 04962.005358/2016-87, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social e regularização fundiária, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, imóvel da União, classificado como urbano, localizado na Avenida 21 de Abril, bairro de Afogados, próximo à Estação do Metrô, município de Recife, Estado de Pernambuco, com capacidade de atender aproximadamente a 340 famílias com unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel (2531.01054.500-2) com área descrita de 24.369,00 m² e registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, sob a Matrícula nº 65.923, Ficha 00001, 07.02.2017 - Destaque de Gleba Pública Originária.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, §6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público, localizado na Avenida Antonio de Góes, nº 820, térreo, bairro do Pina, prédio do DNIT, Recife-PE, no horário entre 8:00hs e 16:00hs, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura do Município de Recife.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB, conforme abaixo:

Data de Vigência	Quadro Permanente
12.5.2017	106.659
1º.12.2018	106.186

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único - Para fins de controle do quantitativo de pessoal não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 662, DE 12 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria nº 2.973, de 20 de dezembro de 2010, que aprova o Código de Ética do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso I do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 9º da Portaria nº 2.973, de 20 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

"Art 9º Com o propósito de assegurar a qualidade da ação fiscal, protegendo-a de eventuais alegações de abuso de autoridade, desvio de finalidade ou mesmo da ocorrência de conflito de interesses, recomenda-se que o Auditor-Fiscal do Trabalho abstenha-se de:

Parágrafo único. Considera-se justificada, para os fins do inciso IV, a atuação do Auditor-Fiscal do Trabalho em fiscalização externa quando ocupante de cargo ou função de Chefia de seção, setor ou núcleo que pertença ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, desde que precedida de ordem de serviço que lhe seja especificamente dirigida por autoridade superior com vistas a atender as necessidades de serviço da unidade na qual estiver em exercício."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 664, DE 12 DE MAIO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Plano de Dados Abertos, no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar o Plano de Dados Abertos - PDA, no âmbito do Ministério do Trabalho, conforme determina o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, por meio do qual serão descritos os conjuntos de dados a serem abertos, a frequência das atualizações e um cronograma de disponibilização inicial de todos esses dados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social;

II - Secretaria-Executiva:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Pesquisa Estratégica;

c) Departamento de Tecnologia da Informação;

d) Subsecretaria de Orçamento e Administração;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria-Geral;

V - Assessoria Especial de Gestão Estratégica;

VI - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego:

a) Departamento de Emprego e Renda;

b) Departamento de Gestão de Benefícios;

c) Departamento de Políticas de Empregabilidade;

VII - Secretaria de Inspeção do Trabalho:

a) Departamento de Fiscalização do Trabalho;

b) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho;

VIII - Secretaria de Relações do Trabalho; e

IX - Subsecretaria de Economia Solidária.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério do Trabalho, designada nos termos do caput do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do caput do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º O Coordenador poderá convidar representantes dos demais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério do Trabalho, bem como representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participarem das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só qualquer remuneração.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o Plano de Dados Abertos ao Ministro de Estado do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 665, DE 12 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o resultado institucional e individual do sétimo ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o disposto dispõe o § 9º, do art. 5º B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e alterado pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016; e art. 9º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016;